



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE UM TRATOR CORTA RELVA**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos

de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

A entrega do trator deverá ocorrer no **prazo máximo de 30 dias**.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de entrega de um trator corta relva, com as características referidas no presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – Com a entrega do trator, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquela para o Município de Vila do Conde, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 2 – Todas as despesas e custos com a entrega do trator são da responsabilidade do fornecedor.

Secção II

Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 6.ª

Preço base e Preço contratual

1 – O preço máximo a pagar pelo Município de Vila do Conde, pelo fornecimento do trator, objeto do presente caderno de encargos, para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de € 19.000,00 (dezanove mil euros), valor ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.

2 – Pelo fornecimento do trator, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao adjudicatário o preço constante na referida proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1 – A quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo Município de Vila do Conde da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do trator.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 8.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o Município de Vila do Conde pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.

2 – Poderá ainda o Município aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 10% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde devida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 20%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente havendo atraso, total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila do Conde.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 10.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 11.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 19/12/2019

A Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Elisa Ferraz', with a long, sweeping diagonal stroke extending from the bottom right of the signature.

Elisa Ferraz, Dr^a

CADERNO DE ENCARGOS
Especificações Técnicas do Equipamento

Assunto: “**Aquisição de trator corta relva**”

1 – Trator corta relva.

O trator corte relva deverá apresentar as seguintes características:

- Combustível – gasóleo;
- Transmissão de acoplamento hidrostático;
- Potência nominal superior ou igual 17 KW;
- Largura de corte superior ou igual 1200mm;
- Altura de corte superior ou igual 110mm;
- Altura mínima de corte superior ou igual 20mm;
- Capacidade do cesto de recolha superior ou igual 600 litros;
- Descarga em altura superior ou igual 1800mm;
- Kit de homologação para estrada.